



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011
E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI EDITAL Nº 001/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2026

A **Comissão de Processo Seletivo Simplificado**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 3417-21/2024 de 19/01/2024 e em conformidade com a Portaria nº 008-21/2024 de 10/01/2024, torna pública a abertura de inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado para **Contratação Temporária** para a função de **EDUCADOR ESPECIAL**, com foco em transtorno do espectro autista – TEA e estudantes com deficiências, conforme a Lei Municipal nº 1279-25/2028 de 25 de fevereiro de 2026, pelo prazo de seis meses, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para que possa ser disponibilizado aos alunos da rede municipal de ensino um atendimento especializado aos alunos.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

1.1 – O cargo/função objeto deste Processo Seletivo Simplificado – PSS/PMT para contratação temporária, a escolaridade/requisitos, os vencimentos e a jornada de trabalho são as seguintes:

Função / Carga Horária	Vagas*	Escolaridade/Requisitos	Venc.
EDUCADOR ESPECIAL com foco em transtorno do espectro autista – TEA e estudantes com deficiências / 18 horas semanais	1	Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Especial	R\$ 2.391,60
		ou Curso Superior de Pedagogia com Pós Graduação em Educação Especial	R\$ 2.582,90

*A contratação se dará conforme a necessidade.

1.2 – São requisitos básicos para efetivação da contratação:

- ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei;
- estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;
- ter a idade mínima de 18(dezoito) anos completos;
- comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo/função;
- não acumular cargos, empregos e funções públicas, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal;
- ser considerado apto em exame médico-pericial.

1.3 – Os contratos terão natureza administrativa e serão firmados, na medida das necessidades da Administração.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As inscrições, inteiramente gratuitas, presenciais serão realizadas no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Fernando Ferrari, 235, na Secretaria de Administração, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas e das 13 horas às 16 horas, ou via internet pelo site www.toropi.rs.gov.br, no link <http://toropi.rs.gov.br/transparencia/processos-seletivos/detalhes/32/2026> no período de **19 de março de 2026 a 27 de março de 2026**.

2.2 – A inscrição implica ao candidato o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos normativos do PSS/PMT, sobre os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

2.3 – A documentação exigida para a inscrição é a cópia dos seguintes documentos:

- CPF
- Documento de identidade
- Diploma do Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Especial ou Curso Superior de Pedagogia com Pós Graduação em Educação Especial, ou na falta destes, o certificado de conclusão, podendo ser apresentado por cópia simples.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

2.4 – Os candidatos que possuírem comprovantes de experiência e títulos, conforme Item 4.1 deste Edital, deverão anexá-los no momento da inscrição.

2.5 – No ato da inscrição presencial os candidatos deverão entregar cópia da documentação exigida no item 2.3, preencher a respectiva ficha de inscrição e entregar as cópias dos comprovantes de experiência e títulos, se possuírem. Nas inscrições pelo site, deverá ser preenchido todos os campos do formulário com os dados dos candidatos, e os mesmos deverão anexar cópia dos documentos comprobatórios descritos no item 2.3, e cópias dos comprovantes de experiência e títulos, se possuírem, compactado em apenas um arquivo de formato RAR, ZIP ou 7zip, devendo descrever os arquivos que estão sendo enviados.

2.6 – Não serão recebidos documentos desacompanhados do formulário de inscrição.

2.7 – Não serão homologadas as inscrições desacompanhadas dos documentos exigidos no edital, não cabendo recurso neste sentido.

2.8 – Na fase de recursos não será admitida a juntada de novos documentos, ressalvados os que se destinam a esclarecer dúvidas da comissão de processo seletivo.

2.9 – Não haverá análise de pontuação de títulos e experiência dos candidatos que não tiverem a inscrição homologada, passada a fase de recursos.

2.10 – A **homologação** das inscrições será no dia **01 de abril de 2026**. Havendo inscrições indeferidas, o prazo para recursos será até dia **06 de abril de 2026**, podendo ser entregue presencialmente em dias úteis ou através de email para toropi@toropi.rs.gov.br

3. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1 – Às pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE), que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal e pela Lei nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em processo seletivo simplificado, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

3.2 – Em cumprimento a Lei Municipal nº 512-05/2008, de 12 de abril de 2006, e observado o limite máximo previsto, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas.

3.3 – Para as vagas que surgirem ou forem criadas no prazo de validade deste processo seletivo simplificado, será observado o mesmo critério definido no item 6.2, observando inclusive o número de candidatos já contratados.

3.4 – Consideram-se pessoas portadoras de deficiência de necessidade especial àquelas definidas no art. 2º, da Lei Municipal nº 512-05/2008.

3.5 – A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo, deverão ser previamente atestadas por laudo ou atestado médico, especificando claramente a deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças (CID), que deverá ser entregue no momento da inscrição, sob pena de perda da vaga destinada aos portadores de necessidades especiais.

3.6 – Os candidatos portadores de necessidade especial, resguardadas as condições especiais previstas na Lei Municipal nº 512-05/2008, participarão deste processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à inscrição e titulação e experiência exigidas para os demais candidatos.

3.7 – Quando o cálculo para o número de vagas mencionado no item 3.1 resultarem número fracionário será adotado o critério de arredondamento estipulado em lei.

3.8 – Os candidatos portadores de necessidades especiais que forem aprovados participarão da relação geral de candidatos, para publicação dos resultados e respectiva classificação, além de figurarem, tão somente para efeito de conhecimento, em relação à parte com sua classificação.

4. DA SELEÇÃO

4.1 – A seleção dos candidatos para contratação na função de Educador Especial será realizada mediante **comprovação de experiência e títulos**, que devem ser apresentados em conformidade com o Art. 4º do Decreto Municipal nº 3417-21/2024 de 19/01/2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

“Art. 4º - Para os cargos de nível superior a classificação se dará pela pontuação dos títulos validados e da comprovação de experiência.

§ 1º - A pontuação para os títulos será a seguinte:

I) doutorado – 3,00 pontos para cada título;

II) mestrado – 2,00 pontos para cada título;

III) pós-graduação – 1,5 pontos para cada título;

IV) graduação – 1,0 ponto para cada título;

V) certificados de cursos e eventos na área de interesse do cargo com pontuação máxima de 3,00 pontos, da seguinte forma:

a) até 10 horas – 0,2 pontos;

b) de 11 até 40 horas – 0,4 pontos;

c) de 41 até 80 horas – 0,8 pontos;

d) acima de 81 horas – 1,0 ponto.

VI) publicações na área de interesse do cargo: 0,2 pontos para cada publicação;

VII) cursos de língua estrangeira, informática, relações humanas, primeiros socorros não profissional, e demais cursos relacionados à administração pública: 0,2 pontos para cada certificado, até o limite de 1,0 ponto;

VIII) apresentação de trabalhos, organização de eventos, certificados de monitoria, projeto de extensão e/ou estágio voluntário, realizados em instituições de ensino, saúde, assistência social ou órgão da administração pública: 0,2 pontos para cada certificado, até o limite de 1,0 ponto;

IX) Cursos pós-médio com carga horária superior à 200 horas e/ou cursos técnicos não concomitantes com ensino médio: 0,2 pontos para cada certificado na área de interesse do cargo.

§ 2º - Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, e outros que não estejam expressos acima, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente e os títulos do Inciso V do §1º deste artigo não poderão ser superior a 05 (cinco) anos retroativos a data do edital de abertura da seleção.

§ 3º - A pontuação para a experiência será a seguinte:

I - De 0,1 pontos para cada mês de experiência comprovada, considerando-se como mês cada parcela de trinta dias completos, até o limite de 3,0 pontos.

§ 4º - A comprovação da experiência poderá ser feita através da Carteira de Trabalho, Contratos Administrativos, Certificado de MEI, Inscrição de Autônomo no INSS, ou outros documentos legais comprobatórios.

§ 5.º - No caso de o candidato ter experiência em cargo de nome diferente daquele solicitado no edital de processo seletivo simplificado, deverá anexar, além do comprovante do §4º, uma declaração do empregador das atividades desempenhadas para a devida avaliação da Comissão.

4.2 – Cursos com carga horária definida em dias ou meses serão considerados na seguinte proporção: 01 dia: 08 horas – 01 mês: 80 horas.

4.3 – Os cursos dos Incisos V e VII do §1º deverão ter data de início anterior a este Edital.

4.4 – A carga horária máxima diária dos cursos do Inciso V do §1º será considerada até 24 horas.

4.5 – A habilitação específica exigida não será pontuada para fins de classificação.

4.6 – A Nota Final do candidato será a nota obtida pela soma dos pontos conforme a documentação apresentada e a pontuação atribuída.

4.7 – As notas serão divulgadas até o dia **10 de março de 2026**, com prazo de recursos até o dia **14 de março de 2026**, podendo ser entregue presencialmente, em dias úteis, ou através de email para toropi@toropi.rs.gov.br

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1 – A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da Nota Final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

5.2 – Ocorrendo igualdade na nota final, o desempate será por sorteio público, a ser realizado no Átrio do Centro Administrativo Municipal, **às 15 horas do dia útil seguinte ao final do prazo de recursos**, para o qual serão convidados os candidatos empatados.

5.3 – O resultado do PSS/PMT será homologado pelo Prefeito Municipal e constará no site www.toropi.rs.gov.br, e mural de publicações da Prefeitura de Toropi.

5.4 – A **classificação final** será divulgada até o dia **16 de abril de 2026**.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Os candidatos aprovados no PSS/PMT serão convocados para contratação na medida das necessidades da Administração, obedecendo-se, em qualquer caso, rigorosamente, a ordem de classificação.

6.2 – No ato da contratação o candidato deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com a função que passará a exercer (Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal DE 1988), bem como os originais dos documentos.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – O PSS/PMT, objeto deste Edital, será executado e estará sob a responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

7.2 – O candidato será o único responsável pela tomada de conhecimento das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às várias etapas do PSS/PMT.

7.3 – As disposições de Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente.

7.4 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados e resolvidos pela comissão de Processo Seletivo Simplificado.

Toropi/RS 18 de março de 2026.

VANDIR OESTERREICH

Prefeito

KARINE GUTHEIL FRANZEN
Comissão do PSS

JULIANA ALVES MARQUES
Comissão do PSS

ALEX MARCUS DOTTO ALVES
Comissão do PSS

ELIZANGELA LUDTKE
Comissão do PSS